

e immediatamente mandado publicar em todos os Districtos e Presidios por bando, na fórma do costume, para ter inteira execução em toda a Provincia, logo que se completarem noventa dias da sua publicação no referido Boletim.

Art. 7.º Fica revogada a Legislação em contrario.

O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em 3 de Novembro de 1856. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira*.

No Diario do Governo de 9 de Dezembro, N.º 291.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

### 1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Attendendo ao que Me foi representado sobre a conveniencia de ser creada no Lyceu nacional de Angra do Heroismo uma cadeira de principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres reinos, conveniencia que se justifica, não só pela grande população e riqueza da capital d'aquelle Districto, senão tambem pela sua posição insular, que não permite que os moradores d'ella possam recorrer facilmente a outros Lyceus, a fim de adquirirem aquella instrucção reconhecidamente necessaria para a agricultura, que ali se cultiva com grande proveito;

Usando da auctorisação conferida pelo artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1844; e

Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 17 de Outubro proximo passado;

Hei por bem Crear uma cadeira de principios de physica e chimica e de introdução á historia natural dos tres reinos no Lyceu nacional de Angra do Heroismo, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em 4 de Novembro de 1856. = REI. = *Julio Gomes da Silva Sanches*.

No Diario do Governo de 11 de Novembro, N.º 267.

**Sendo-Me** presente a representação em que a Junta de Parochia e varios moradores da Freguezia de Nossa Senhora da Gaiola do logar das Córtes, Concelho e Districto de Leiria, pedem a criação de uma cadeira de ensino primario n'aquella Freguezia;

Attendendo a que não existe escola alguma de igual disciplina, senão a mais de legua de distancia da dita Freguezia, e a que esta se acha no centro de tres povoações, que poderiam, por sua proximidade d'aquelle ponto, aproveitar-se do beneficio da instrucção elementar, uma vez que ali seja creada a cadeira que se pretende;

Usando da auctorisação conferida pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844;

Tendo em vista a Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-Me com a informação do Governador Civil do Districto de Leiria e com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 9 de Junho de 1854;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Nossa Senhora da Gaiola do logar das Córtes, Concelho e Districto de Leiria, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em 4 de Novembro de 1856. = REI. = *Julio Gomes da Silva Sanches*.

No Diario do Governo de 13 de Novembro, N.º 269.